

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSÃO : 18Dez14 NUMERO: 2014NE00458 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
 EMITENTE : 511851/57202 - GERENCIA EXECUTIVA OURO PRETO
 CNPJ : 29979036/0116-90 FONE: 31 3569-1530
 ENDRECO : AVENIDA OUIROZ JUNIOR, 216 CENTRO
 MUNICIPIO : 4637 - ITABIRITO UF: MG CEP: 35450-000

CRETOR : 16626095/0001-93 - CONSTRUTORA FERREIRA JUNIOR LTDA - EPP
 ENDRECO : ALBERTO LIMA 2408 SION
 MUNICIPIO : 4723 - JOAO MONLEVADE UF: MG CEP: 35931-186

TAXA CAMBIO:
 OBSERVACAO / FINALIDADE
 ATENDER DESPESA LOCAÇÃO IMÓVEL ONDE FUNCIONA APS JOAO MONLEVADE - CONF. PUBLI-
 CADO DESPACHO 183-A/2014 SR11 BSL 178 DE 01/12/2014 RATIFICANDO ATO GEX OURO
 PRETO BSL 189 ATO AUTORIZATIVO 035 DE 25/11/2014 PROC ORIGEM: 2014DI00001

CLASS : 2 33201 09271206125930001 066866 0151000000 339039 522593 LOCIMOV
 TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: DISPENSA DE LICITACAO
 ANPARO: LEI 8666 INCISO: 10 PROCESSO: 35140000200201294
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: MG /
 ORIGEM DO MATERIAL :
 REFERENCIA DA DISPENSA: ART24/10 LEI 8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 10.700,00
 DEZ MIL E SETECENTOS REAIS

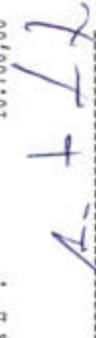
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 10 -LOCAÇÃO DE IMOVEIS 891,66
 SEQ.: 1 QUANTIDADE: 12 VALOR UNITARIO: 10.700,00
 VALOR DO SEQ.:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL
 000004316
 Locação de imóvel para instalação da Agência da Previdência Social em João Mon-
 leva-de/MG, localizada na Av. Wilson Alvarenga, 1455, Carneirinhos.

TOTAL : 10.700,00


 SIRLENE M. SOUZA MONTEIRO
 ORDENADOR


 ANTONIO VIEIRA SOUZA NETO
 GESTOR FINANCEIRO



CONTRATO DE LOCAÇÃO

PROCESSO Nº 35140.000200/2012-94

CONTRATO Nº 11-327.1/027/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2014.

Contrato de Locação de imóvel/espaco físico que entre si fazem, como **LOCADOR CONSTRUTORA FERREIRA JÚNIOR LTDA** e, como **LOCATÁRIO, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, entidade autárquica federal, vinculada ao **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS**, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no artigo 11, parágrafo único, da Lei. nº 8.422, de 13 de maio de 1992, pelo Decreto nº 569, de 16 de junho de 1992, pelo Decreto nº 3.081, de 11 de junho 1999 com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra "2", Bloco "O", em Brasília - DF, por meio da Gerência Executiva em Ouro Preto/MG, com sede provisória situada na Av. Queiroz Júnior, 216 - Centro, Itabirito, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.979.036/0116-90, daqui por diante denominado simplesmente **INSS**, representado neste ato por seu(sua) Gerente Executivo(a), Sra Sibebe Machado de Souza Monteiro, portadora do RG Nº 1.493.073, expedida por SSP/MG, CPF/MF 403.541.136-15, Gerente Executiva, cargo para o qual foi nomeada através da PT/INSS Nº 24, de 27/05/2008, publicada no Diário Oficial da União nº 74, de 27/05/2008, conforme delegação de competência contida na Portaria/MPS nº 296, de 09/11/2009, publicada no Diário Oficial da União de 10/11/2009, e a empresa Construtora Ferreira Júnior Ltda - CNPJ 16.626.095/0001-93, localizada] na Av. Alberto Lima, 2.408 - Bairro Sion/Paineiras - João Monlevade/MG, doravante denominado apenas **LOCADORA**, representada neste ato por seu sócio/proprietário David Rosselvet Linhares, portador do RG MG 77.003/SSP/MG, CPF 017.782.426-34, residente na Rua Pio XI, 172/103 - Bairro Nossa Sra. do Rosário - João Monlevade/MG, resolvem celebrar este Contrato de Locação, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto - O **LOCADOR** dá em locação ao **INSS**, em conformidade com a Lei Ordinária nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, o imóvel/espaco físico de sua propriedade, conforme escritura de compra e venda apresentada, situado na Av. Wilson



Alvarenga, 1.455 – Bairro Carneirinhos – João Monlevade, (terreo, 2º e parte do 3º andar), com área de 552,48 m².

PARÁGRAFO ÚNICO – O imóvel/espaco físico entregue na data da assinatura deste Contrato, pelo **LOCADOR** ao **INSS**, possui as características contidas no Termo de Vistoria anexo, que desde já aceitam expressamente e que é parte integrante e inseparável deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo - A presente locação é feita pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a iniciar-se em 22/12/2014 e a terminar em 21/12/2017, podendo ser prorrogada, a critério do **INSS**, nas condições ora ajustadas, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor - O aluguel mensal do imóvel/espaco físico é de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais) o qual será corrigido anualmente, tendo por base a variação acumulada do IGP-M, Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ou havendo sua extinção, de outro índice que vier a ser fixado, de acordo com os dispositivos legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal do aluguel será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, retidos os tributos determinados por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sobre o aluguel pago fora do prazo estabelecido nesta cláusula, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel, acrescido de juros de mora de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, desde que o **INSS** tenha concorrido para o atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor mensal do aluguel poderá ser revisto, para adequá-lo aos preços praticados no mercado, desde que decorridos 3 (três) anos da vigência da contratação ou da última revisão.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas inerentes ao presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária do **INSS** para o exercício de 2014, sob a seguinte classificação: PT RES: 066866, Programa de Trabalho: 09271206125930001, Natureza da Despesa: 339039, Fonte: 151, Plano Interno: LOCIMOV, tendo sido emitida a Nota de Empenho de 2014NE800458, de 18/12/14, no valor de R\$ 10.700,00 (dez mil, setecentos reais) referente à despesa no período de dezembro/2014, devendo ser reforçado, quando necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será providenciada pelo **INSS**, a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a cobertura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Impostos, taxas e demais encargos - Todos os impostos, taxas e demais encargos incidentes sobre o imóvel/espaco físico serão de responsabilidade do **LOCADOR**, correndo por conta do **INSS** somente as taxas remuneratórias de água, esgoto, energia elétrica e despesas ordinárias de condomínio, caso existam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O LOCADOR se responsabiliza em executar os serviços/repares constantes nas Notas Técnicas SENGPAI nºs 130/2013 e 062/2014, já do seu conhecimento, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato.

[Assinatura manuscrita]

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pelo não cumprimento da execução dos serviços/reparos citados no parágrafo primeiro desta cláusula, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LOCADOR as sanções previstas na Lei 8.666/93 e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do aluguel, acrescido de juros de mora de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, até a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - Da Destinação - O imóvel/espaco físico ora locado só poderá ser utilizado pelo INSS para a instalação de seus serviços, vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades decorrentes de má utilização do imóvel/espaco físico - Quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espaco físico locado, serão de inteira responsabilidade do INSS.

CLÁUSULA OITAVA - Da Conservação e devolução do imóvel/espaco físico - O INSS se obriga a conservar o imóvel/espaco físico e a devolvê-lo, quando findar a locação, em boas condições, ressalvados os desgastes naturais do uso regular e os advindos de defeitos estruturais que correrão por conta do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os vícios e/ou defeitos, ocultos ou não, que não constarem no Termo de Vistoria serão de responsabilidade do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao término da vigência do prazo estipulado na Cláusula Segunda e não havendo mais interesse na continuidade da locação, será firmado as partes o Termo de Quitação da Locação.

CLÁUSULA NONA - Da Indenização – Quando da devolução do imóvel/espaco físico, o INSS poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espaco físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Benfeitorias – As benfeitorias necessárias incumbem ao LOCADOR, ficando a cargo do INSS as referentes aos estragos a que der causa e aquelas que não provenham do desgaste natural. O INSS poderá, mediante prévia e expressa aquiescência do LOCADOR, realizar, no imóvel/espaco físico, benfeitorias úteis que se façam necessárias à conveniente instalação de seus serviços, desde que não comprometam a sua estabilidade e segurança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pode o INSS, finda a locação remover as benfeitorias que puderem ser retiradas sem causar dano ao imóvel/espaco físico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com relação às benfeitorias não passíveis de remoção, o INSS poderá desistir de qualquer pagamento, indenização ou compensação, bem como do direito de retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As benfeitorias necessárias introduzidas pelo INSS, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Da Alienação do imóvel/espaco físico – O LOCADOR, no caso de alienação do imóvel/espaco físico durante a vigência deste Contrato, notificará o INSS para o exercício do direito de preferência na compra, devendo este manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o INSS não venha exercer seu direito de preferência, o LOCADOR expressamente se obriga a fazer constar da respectiva Escritura de Compra e Venda a existência deste instrumento contratual, bem como a obrigação de o adquirente respeitá-lo em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Da Responsabilidade - O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo e a infração de qualquer cláusula nele contida poderá acarretar sua rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Da Rescisão - A infração de qualquer cláusula(exceto a “Do Prazo”), condição ou obrigação deste Contrato ou do Regulamento do Edifício, se for o caso, bem como se o imóvel/espaco físico vir a ser objeto de ônus para cobrir débitos de quaisquer natureza do LOCADOR, acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e a obrigação do pagamento como multa, pela parte infratora, de uma importância equivalente ao valor de 3 (três) alugueis vigentes, desde logo exigível, e mais, no caso de procedimento judicial, do valor das despesas realizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de sinistro, incêndio, interdição, desapropriação, realização de obras urgentes determinadas pelo Poder Público, ou outro fato decorrente de caso fortuito ou força maior, que impossibilite a utilização plena do imóvel/espaco físico locado pelo INSS, dar-se-á a rescisão de pleno direito do presente Contrato, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo aplicação de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O INSS poderá rescindir o Contrato a qualquer tempo, desde que comunique ao LOCADOR, por escrito, a sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo ainda o pagamento de multa correspondente a 3 (três) alugueis vigentes, proporcionalmente ao período de cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Do Registro - Este Contrato deverá ter reconhecimento de firma de terceiros, bem como ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos, correndo tal despesa por conta do LOCADOR.

L J



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Da Publicação - O INSS fará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União e em seu Boletim de Serviço Local - BSL, na forma do que dispõe o Decreto Nº 78.382, de 8 de setembro de 1976 e a Lei Nº 8.666 de 21 junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Do Foro - O foro deste Contrato, para qualquer procedimento judicial, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal da cidade de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, com a exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim ajustados, firmam as partes e o fiador o presente Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, que depois de achadas conforme, na presença das testemunhas também signatárias, assumem o compromisso e a obrigação de fielmente cumprir e respeitar o que aqui fica pactuado, por si, seus herdeiros e sucessores.

Itabirito/MG, 22 de dezembro de 2014



[Handwritten signature]

Sibele Machado de Souza Monteiro

Gerência Executiva do INSS Ouro Preto/MG

Gerente Executivo

[Handwritten signature]

David Rosselvet Linhares

Sócio-Proprietário

Construtora Ferreira Júnior Ltda



TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
MG 862654

1. Assinatura, CPF ou identidade

[Handwritten signature]
MG 8699898

2. Assinatura, CPF ou identidade

